

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 393, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

Fixa normas para a execução do Orçamento Programa do corrente exercício

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, à luz da execução orçamentária processada ao longo dos três primeiros trimestres do corrente exercício, impõe-se a observância de normas complementares que assegurem a perfeita conciliação do fluxo das despesas às disponibilidades do Tesouro e;

Considerando que, como condição emergente da própria execução, a utilização dos setores existentes, deve subordinar-se à aplicação de critérios seletivos orientados para a promoção dos programas prioritários, notadamente aqueles que ligados à infraestrutura econômico-social, concorrem efetivamente, para a manutenção do ritmo de desenvolvimento experimentado pelo Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O saldo da terceira quota orçamentária do corrente exercício, somente poderá ser utilizado mediante prévia e expressa autorização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às despesas custeadas com receitas próprias.

Artigo 2.º — A utilização do saldo de que trata o artigo anterior, somente será admitida em casos excepcionais, desde que fiquem claramente evidenciadas as despesas a serem realizadas com o referido saldo.

Artigo 3.º — O saldo apurado na forma deste decreto, passará a integrar a Quota de Regularização.

Artigo 4.º — A apuração do saldo de que trata o artigo anterior será procedida pela Contadoria Geral do Estado, através das competentes unidades contábeis e terá por base os empenhos contabilizados até 29 de setembro de 1972 computando inclusive, as diferenças entre os empenhos estimativos emitidos por conta das três primeiras quotas e os subempenhos devidamente contabilizados até a mesma data, exceto os relativos a gêneros alimentícios.

Parágrafo único — Caberá à Contadoria Geral do Estado encaminhar ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado, até o dia 6 de outubro de 1972 desdobrado por Categoria Econômica a nível de Órgão, Unidade Orçamentária e Unidade Despesa, quadro demonstrativo dos saldos da terceira quota apurados na forma deste artigo, bem como comunicar, às respectivas Unidades de Despesa até o dia 10 de outubro de 1972, para fins de emissão de Notas de Anulação de empenhos por estimativa, o valor da diferença entre os mesmos empenhos e o dos subempenhos emitidos e devidamente contabilizados até 29 de setembro de 1972.

Artigo 5.º — Para efeito de liberação do saldo de que trata o artigo 3.º, inserido na Quota de Regularização, as Unidades de Despesa, através dos respectivos órgãos do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, deverão encaminhar por Categorias de Programação, ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado, da Secretaria da Fazenda, no caso de Despesas Correntes e ao Departamento de Planejamento Orçamentário, da Secretaria de Economia e Planejamento, no caso de Despesas de Capital, até 31 de outubro de 1972 justificativa dos pedidos acompanhada de:

I — cronograma de aplicação mensal da quarta quota por elemento, evidenciando o valor comprometido e não empenhado;

II — EOP - 63, no caso de Despesas Correntes e EOP - 36, no caso de Despesas de Capital, relativo à parcela do saldo que se pleiteia liberar;

III — justificativa da necessidade da realização da despesa à conta do saldo, demonstrando o período em que ocorrerá;

IV — estoque atual;

V — compras em andamento, e

VI — previsão mensal de consumo.

Parágrafo único — A liberação de que trata este artigo será da competência do Secretário da Fazenda, ouvidos previamente:

I — o Departamento de Orçamento e Custos do Estado e o Coordenador da Administração Financeira, no caso de Despesas Correntes; e

II — o Departamento de Planejamento Orçamentário e o Coordenador de Planejamento e o Secretário de Economia e Planejamento, no caso de Despesas de Capital.

Artigo 6.º — As subvenções e transferências previstas no orçamento do corrente exercício para a administração descentralizada, observado o disposto no parágrafo único ao artigo 1.º, estão sujeitas às normas constantes deste decreto.

Artigo 7.º — Para fins de conciliação dos valores componentes do saldo de que trata o artigo 3.º com os valores constantes da Coleta de Dados do Sistema de Informações Orçamentárias, referente ao mês de setembro do corrente exercício, as diversas unidades deverão considerar, para cálculo do valor empenhado até 29 de setembro de 1972, apenas o montante dos empenhos devidamente contabilizados.

Artigo 8.º — Caberá ao Departamento de Auditoria do Estado promover a verificação permanente da estrita observância do disposto neste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1972
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 394, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação várias áreas de terra localizadas nos Municípios e Comarcas de São Bernardo do Campo e Cubatão, necessárias às obras de construção da «Rodovia dos Imigrantes», no trecho Serra

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 5 de 6 de março de 1969, por via amigável no judicial, várias áreas de terra, abrangendo um total de 1.996.328,02 m² (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), pertencentes a quem de direito, localizadas nos Municípios e Comarcas de São Bernardo do Campo, Cubatão, situadas entre as estacas n.ºs 337 + 4,00m e 666 + 9,58m = 1.000; 1.000 a 1.043 + 4,18 metros = 709 + 0,30m; 709 + 0,30m a 903 + 8,74m = 12 + 11,34m; 12 + 11,34 a 103 (divisa) e 122 + 8,00m (divisa) a 170 + 6,60m, da Rodovia dos Imigrantes, destinadas às obras de construção dessa rodovia, no trecho Serra, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e com as plantas e memoriais descritivos que com este anexa.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1972.
LAUDO NATEL
Fernando Pereira Barreto, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1972.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 395, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

Torna sem efeito a aplicação do RDIDP à Função Docente que específica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com parecer favorável da CPRT,

Decreta:

Artigo 1.º — Torna insubsistente o Decreto de 2-7-70, publicado no D.O. de 3-7-70, na parte que aplicou o RDIDP à função de Professor Assistente da Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, exercida pelo Senhor Luiz Cruz Teixeira.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1972.
LAUDO NATEL
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1972.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 396, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre afastamento de Jornalistas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários públicos, ocupantes de cargos relacionados com a profissão de Jornalista, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no XIV Congresso Nacional de Jornalistas, a realizar-se nos dias 25 a 28 de outubro de 1972, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1972.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1972
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 397, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre afastamento de Engenheiros

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Engenheiros, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na XII Convenção da União Panamericana de Associações de Engenheiros, a realizar-se no período de 29 de outubro a 4 de novembro de 1972, em Lima, Peru.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1972.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1972
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 398, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doações de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:
Pertencentes à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

Prefeitura Municipal de Itapira — GG n.º 1.361-71 — Camionete, marca Ford, ano 1958, chassis F10AS8SBX — 14.550, PI, J22-03;

Prefeitura Municipal de Miguelópolis — GG n.º 2.089-72 — Camioneta, marca Ford, ano 1958, chassis F10AS8SBX 14.350, PI, M-22-02;

Pertencentes à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

Prefeitura Municipal de Urânia — GE n.º 576-72 — Caminhão, marca Chevrolet, ano 1952, motor JEA-1246.955;

Prefeitura Municipal de Salto Grande — GG n.º 946-72 — Caminhão, marca Ford, ano 1960, motor F64A0SB-14964;

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense — GG n.º 1590-72 — Ambulância, marca Chevrolet, ano 1957, motor 3A57T-128.123, PI, 37.542;

Pertencentes à Secretaria da Justiça — Departamento dos Institutos Penais:

Prefeitura Municipal de Echaporã — GE 1636-72 — Jeep, marca Willys, ano 1957, motor 4J-177.550, PI, 137;

Prefeitura Municipal de Barbosa — GG n.º 2183-72 — Sedan, marca Volkswagen, ano 1959, motor B-6.905, PI, 2.069;

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista — GE n.º 1417-71 — Camioneta, marca Ford, ano 1958, motor F1-DAS8S, PI, 1.546;

Prefeitura Municipal de Poloni — SIP n.º 1.503-72 — Kombi, marca Volkswagen, ano 1959, motor 2.761.882, PI, 1.551;

Prefeitura Municipal de Rincão — GE n.º 1.913-72 — Sedan, marca Volkswagen, ano 1959, motor B-7.067, PI, 2.385.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de setembro de 1972.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.